

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para fornecimento de recargas de cilindros de oxigênio medicinal da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização do processo licitatório justifica-se pela necessidade contínua de recarga de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O oxigênio medicinal é insumo essencial e indispensável à assistência à saúde, sendo amplamente utilizado em atendimentos de urgência e emergência, procedimentos clínicos, estabilização de pacientes, bem como no suporte terapêutico em unidades de saúde e ambulâncias. A ausência ou insuficiência desse insumo pode comprometer diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população, podendo acarretar riscos à vida dos pacientes.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a realização das recargas dos cilindros, garantindo o abastecimento regular e ininterrupto, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informamos que os itens da referida licitação não estão previstos no Plano de Contratações Anual do Município de Porto União, pois o Município ainda não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído, entretanto, a contratação de empresa para fornecimento de recargas de cilindros de oxigênio medicinal da Secretaria Municipal de Saúde vem sendo licitado por este Município, como se pode observar pelos Processos Licitatórios 023/2023 e 008/2025.

A ausência de previsão no Plano de Contratações Anual não inviabiliza a contratação, tendo em vista tratar-se de demanda essencial e contínua da área da saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incisos I, II e III.

Para a qualificação técnica deverá ser exigido:

- a) Alvará Sanitário (Municipal ou Estadual) vigente;
- b) Cópia da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa proponente;
- c) No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de objeto com as mesmas características do objeto licitado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no consumo registrado no exercício anterior, considerando o histórico de utilização dos cilindros de oxigênio medicinal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaca-se que, por se tratar de insumo essencial à assistência à saúde, cuja demanda está diretamente relacionada a fatores imprevisíveis, tais como o volume de atendimentos, ocorrências

de urgência e emergência, bem como variações sazonais de doenças respiratórias, não é possível definir com exatidão o quantitativo a ser utilizado ao longo da vigência contratual.

Assim, a estimativa apresentada possui caráter meramente referencial, tendo como finalidade assegurar o abastecimento contínuo e ininterrupto, prevenindo situações de desabastecimento que possam comprometer a prestação dos serviços de saúde, bem como a segurança dos pacientes e a eficiência do atendimento à população.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, visando à identificação da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se, sob os aspectos técnico e econômico, a viabilidade de contratação de empresas especializadas no fornecimento de recargas de oxigênio medicinal.

As referências de preços e condições de mercado foram obtidas por meio de múltiplas fontes, incluindo: solicitação de orçamentos junto a empresas do ramo, consulta ao Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o contrato atualmente vigente no âmbito do Município (006/2025).

Ressalta-se que, no tocante à pesquisa direta com fornecedores, foram encaminhadas solicitações de orçamento a diversas empresas da região, entretanto, apenas uma apresentou proposta válida até o momento da consolidação da pesquisa.

A metodologia de pesquisa de preços observou os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Porto União, a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida possui valor estimado em R\$ 146.419,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezanove reais), apurado com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros legais e regulamentares vigentes.

Verifica-se que o montante estimado mostra-se compatível com os valores praticados no mercado correspondente, tendo sido observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Porto União, em consonância com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a estimativa considerou as fontes de pesquisa disponíveis, bem como as particularidades do objeto a ser contratado, buscando refletir, de forma fidedigna, os preços praticados no mercado, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A análise dos preços coletados demonstrou variações entre os valores obtidos, porém dentro de limites considerados aceitáveis, conforme verificado por meio de análise estatística, incluindo desvio padrão e coeficiente de variação.

Verificou-se, ainda, a presença pontual de valores discrepantes, os quais não comprometem a consistência da amostra, sendo adequadamente tratados, após a depuração dos dados coletados, pela adoção da mediana como critério por reduzir a influência de extremos e representar de forma mais fidedigna a realidade de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, destinadas ao abastecimento dos cilindros utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá contemplar o fornecimento contínuo e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, garantindo a reposição tempestiva dos cilindros, de modo a não comprometer a prestação dos serviços de saúde. Deverão ser observadas todas as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento, transporte e manuseio de gases medicinais, assegurando a qualidade e a conformidade do produto.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para atender às demandas do Município, incluindo logística adequada para entrega e retirada dos cilindros, quando necessário, bem como assegurar a rastreabilidade e a integridade do oxigênio medicinal fornecido.

Dessa forma, a solução adotada visa garantir o abastecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal, essencial à manutenção dos serviços de saúde, promovendo eficiência, economicidade e atendimento adequado às necessidades da população.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O § 1º do referido artigo estabelece que, para a aplicação do parcelamento, devem ser considerados, dentre outros aspectos, a viabilidade técnica, a responsabilidade pela execução, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e os potenciais ganhos em termos de economicidade.

No presente caso, verifica-se que o objeto é o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, possui natureza indivisível sob o ponto de vista operacional e logístico, uma vez que sua execução demanda padronização, controle de qualidade, rastreabilidade e logística integrada de fornecimento e reposição dos cilindros.

Ademais, o parcelamento da contratação poderia acarretar prejuízos à eficiência administrativa, com aumento dos custos de gestão contratual e risco de descontinuidade no abastecimento, comprometendo a prestação dos serviços de saúde.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação, com a adoção de lote único, mostra-se tecnicamente mais adequado e economicamente mais vantajoso, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do presente processo licitatório, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade.

Busca-se, ainda, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo a ampla concorrência e evitando práticas que resultem em sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou eventual superfaturamento na execução contratual.

Como resultado prático, almeja-se assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e seguro de oxigênio medicinal, indispensável à manutenção dos serviços de saúde prestados à população, evitando desabastecimentos e prejuízos ao atendimento.

Adicionalmente, a contratação deverá observar as boas práticas de sustentabilidade, incentivando a utilização racional de recursos, a adequada gestão logística e o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- k) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto.

A solução proposta é autônoma e suficiente para o atendimento da demanda administrativa, uma vez que todos os meios necessários à execução dos serviços de recarga de oxigênio medicinal podem ser supridos por meio da contratação ora pretendida, sem a necessidade de vínculos com outros contratos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não depende de ajustes, aquisições ou serviços complementares, sendo plenamente executável de forma independente, sem prejuízo à eficiência e à continuidade dos serviços públicos de saúde.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto apresenta impactos ambientais de baixa relevância, estando estes relacionados, principalmente, ao transporte, armazenamento e manuseio dos cilindros de oxigênio medicinal.

Tais impactos são considerados controlados, desde que observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes, especialmente no que se refere ao transporte de cargas, à adequada manutenção dos cilindros e à destinação correta de eventuais resíduos.

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo a otimização logística para redução de emissões, o correto manuseio dos materiais e o cumprimento da legislação ambiental aplicável, de modo a minimizar possíveis impactos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante o cumprimento das normas e boas práticas pertinentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações, justificativas e especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, bem como na existência de previsão e disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa, declara-se a viabilidade da contratação pretendida.

A solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo às necessidades da Administração Pública e observando os padrões de qualidade e os preços praticados no mercado.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável e recomendável, estando apta a prosseguir para as demais fases do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

Porto União/SC, 07 de abril de 2026.

Marcia Maria Baggio Caus
Secretária Municipal de Saúde